

LEI Nº. 917/09

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a ratificação do Aditivo nº. 01/2009 do Protocolo de Intenções do CIS/CAÍ.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado sem ressalvas o Aditivo nº. 01/2009 do Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Tabaí com os demais entes subscritores do referido instrumento, em 18/11/2009, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, visando à transformação do CIS/CAÍ para multifuncional, a fim de que o Consórcio possa implementar ações e atuar em favor das políticas regionais de agricultura, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, desenvolvimento econômico-social, desenvolvimento urbano, educação, habitação, meio ambiente, planejamento e gestão administrativa, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, saneamento, turismo e transportes, além de outras que vierem a ser definidas em Assembléia Geral;

Art. 2º - O CIS/CAÍ será criado por lei local específica, nos termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, após a celebração do contrato de consórcio público e integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Tabaí e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º - O Estatuto do CIS/CAÍ, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Tabai, 22 de dezembro de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores.

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o presente projeto de Lei, que versa sobre a ratificação do Aditivo nº. 01/2009 do Protocolo de Intenções do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí (CIS/CAÍ).

A Lei Federal nº. 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu recente regulamento trazido pelo Decreto nº. 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios que se utilizarem de um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos. Entretanto, a referida lei estabelece alguns procedimentos formais a serem atendidos pelos municípios consorciados a fim de que a celebração do contrato de consórcio público seja considerada válida, gerando seus esperados jurídicos efeitos.

Nesse tocante, o artigo 5º da Lei Federal no 11.107/05 determina expressamente que o protocolo de intenções deverá ser ratificado por lei para viabilizar a celebração do protocolo de intenções. Como houve necessidade de se alterar o referido protocolo para transformar o CIS/CAÍ para multifuncional, habilitando-o a atuar, além da saúde, nas políticas públicas de agricultura, assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, desenvolvimento econômico-social, desenvolvimento urbano, educação, habitação, meio ambiente, planejamento, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, saneamento, turismo e transportes, é necessário que tal modificação, que amplia a finalidade e objetivos do Consórcio para além da área da saúde, também seja ratificada por lei municipal para dar atendimento à Lei Federal nº. 11.107/05. Por isso, senhores, a necessidade de aprovação do presente projeto de lei. Sem ele, o CIS/CAÍ, do qual nosso Município é parte integrante, não estará em dia com a referida exigência legal, o que certamente será objeto de apontamento pelos órgãos de fiscalização e penalização dos gestores do Consórcio, o que se deve evitar.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de V. Ex<sup>a</sup> e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações

Gabinete do Prefeito municipal de Tabai, 14 de dezembro.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **MINUTA DO EXTRATO DO ADITIVO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL**

#### **EXTRATO DO ADITIVO Nº 01/2009 AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

ESPÉCIE: Protocolo de Intenções – PARTES: (LISTAR AQUI TODOS OS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES) – OBJETO: Alterar a finalidade do CIS/CAÍ, tornando-o multifuncional para possibilitar sua atuação nas políticas regionais de agricultura, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, desenvolvimento econômico-social, desenvolvimento urbano, educação, habitação, meio ambiente, planejamento e gestão administrativa, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, saneamento, turismo e transportes, entre outras mediante prévia deliberação da Assembleia Geral. – SIGNATÁRIOS: pelo Município de Tabaí – Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito; pelo CIS/CAÍ – Oregino José Francisco – Presidente; DATA DA ASSINATURA: 18/11/2009. INTEIRO TEOR: disponível na sede CIS/CAÍ sito na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.249, Sobreloja, Centro, Montenegro/RS, durante horário comercial.